



Decisão 02216/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 01851/2021-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: URBANO ROSA FILHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **URBANO ROSA FILHO**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **JANETE SUELY PINTO SILVA**, por meio da **Portaria P n.º 048/2021**, a contar de **24/11/2020**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada era **Professor PA – Séries Iniciais – Nível V – Faixa 9**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vila Velha, onde constatou-se que o seu falecimento ocorrera ainda em atividade, conforme fl. 03 do evento 08. Faleceu em 24/11/2020, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por meio de certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.785,41**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02389/2023-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03012/2023-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2216/2023-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P n.º 048/2021**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **URBANO ROSA FILHO**, a contar de **24/11/2020**, fixado em **R\$ 2.785,41**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/08/2023– 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/ em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente